

*ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO*

---

## PORTARIA Nº 548, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2019

Institui os colegiados da Escola da Advocacia-Geral da União Ministro Victor Nunes Leal e altera a Portaria AGU nº 655, de 7 de novembro de 2016, que aprova o Regimento Interno da Escola da Advocacia- Geral da União Ministro Victor Nunes Leal e dá outras providências.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, incisos I e XVIII, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e de acordo com o que consta do Processo Administrativo nº 00590.000359/2019-01, resolve:

Art. 1º Instituir os colegiados da Escola da Advocacia-Geral da União Ministro Victor Nunes Leal (EAGU):

- I - Comissões Executivas da EAGU nos Estados;
- II - Comissão Própria de Avaliação (CPA);
- III - Comissão para Seleção de Coleções da Biblioteca;
- IV - Conselho Acadêmico (CA);
- V - Conselho Consultivo da EAGU; e
- VI - Conselho Editorial da Revista da AGU.

Art. 2º A Portaria AGU nº 655, de 7 de novembro de 2016, que aprova o Regimento Interno da EAGU, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º .....

VIII. Comissões:

- c) Comissões Executivas da EAGU nos Estados;
- d) Comissão Própria de Avaliação (CPA); e

e) Comissão para Seleção de Coleções da Biblioteca.

IX. Órgãos Colegiados:

d) Conselho Acadêmico;

e) Conselho Consultivo da EAGU:

Secretaria do Conselho Consultivo (SECC); e

f) Conselho Editorial da Revista da AGU." (NR)

.....

"Art. 36. As Comissões Executivas da Escola da Advocacia-Geral da União Ministro Victor Nunes Leal nos Estados são órgãos responsáveis pela descentralização das ações de capacitação de âmbito nacional e regional.

Art. 36-A. Às Comissões Executivas da EAGU nos Estados compete:

I - identificar as necessidades de aperfeiçoamento dos membros e servidores da Advocacia-Geral da União em seu Estado;

II - auxiliar na realização do Levantamento de Necessidade de Capacitação;

III - elaborar e encaminhar à EAGU Central os Relatórios Anuais de Gestão das ações educacionais implementadas, para aprovação;

IV - auxiliar a EAGU Regional e a EAGU Central no planejamento, na divulgação e na execução das atividades acadêmico-científicas que possibilitem a integração entre os órgãos da Advocacia-Geral da União no Estado;

V - registrar a execução das atividades acadêmico-científicas em sistema de gerenciamento definido pela EAGU Central;

VI - propor parcerias com entidades e instituições de ensino e pesquisa, submetendo à aprovação da EAGU Regional e da EAGU Central as propostas, instruídas com o plano de trabalho, documentos necessários e a respectiva minuta de acordo de cooperação.

Art. 36-B. As Comissões Executivas da EAGU nos Estados tem a seguinte composição:

I - um representante da Procuradoria da União;

II - um representante da Consultoria Jurídica da União;

III - um representante da Procuradoria Federal; e

IV - um representante da área técnico-administrativa.

§ 1º Os representantes da área finalística serão indicados pelo titular do respectivo órgão estadual que representam e o representante da área técnico-administrativa pela Secretaria-Geral de Administração;

§ 2º Havendo interessados, a Corregedoria-Geral da Advocacia da União, a Procuradoria da Fazenda Nacional e a Procuradoria do Banco Central no respectivo Estado poderão indicar representante para compor a Comissão Executiva;

§ 3º Os membros das Comissões Executivas da EAGU nos Estados serão designados pelo Diretor da EAGU por meio de normativo próprio;

§ 4º Cada membro do colegiado terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§ 5º A Direção da EAGU designará o coordenador da Comissão Executiva dentre os representantes indicados, podendo a eventual substituição seguir a ordem sucessiva da composição da Comissão; e

§ 6º O representante da área técnico-administrativa prestará o apoio administrativo às Comissões Executivas da EAGU nos Estados, podendo haver a indicação de outro servidor administrativo para exercer essa função.

Art. 36-C. Os membros das Comissões Executivas da EAGU em cada Estado se reunirão em caráter ordinário pelo menos uma vez a cada semestre e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação de seu coordenador.

Parágrafo único. Os membros das Comissões Executivas que se encontrarem na capital do Estado da Comissão Executiva se reunirão presencialmente e os membros que se encontrarem em outras cidades participarão da reunião por meio de videoconferência.

Art. 37. A Comissão Própria de Avaliação da EAGU - CPA é um órgão autônomo e permanente, responsável pela coordenação dos processos internos de avaliação, de sistematização e de prestação das informações solicitadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP no âmbito do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES.

Parágrafo único. O funcionamento da Comissão Própria de Avaliação da EAGU é definido em normativo próprio, instituído mediante portaria do seu respectivo coordenador.

Art. 37-A. Compete à CPA planejar, elaborar, desenvolver, coordenar e supervisionar o processo de autoavaliação da EAGU, compreendendo:

I - a sistematização e análise das informações do processo de autoavaliação da EAGU e prestação das informações solicitadas pelo Conselho Acadêmico da EAGU, pelo INEP e pela CONAES, quando for o caso;

II - promover e apoiar os processos de avaliação internos;

III - o acompanhamento dos processos de avaliação externa da instituição, quando for o caso;

IV - a implementação de ações visando à sensibilização da comunidade institucional da EAGU para o processo avaliativo;

V - o acompanhamento permanente do Plano de Desenvolvimento Institucional e apresentação de sugestões de melhoria;

VI - a sistematização e o estabelecimento, ouvidas as diretorias e as coordenações, dos critérios e das metodologias aplicáveis ao processo avaliativo; e

VII - elaboração de relatórios parciais e final das atividades de avaliação.

Art. 37-B. A CPA é constituída pelos seguintes membros titulares e respectivos suplentes:

I - um representante da carreira dos Advogados da União;

II - um representante da carreira dos Procuradores da Fazenda Nacional;

III - um representante da carreira dos Procuradores Federais;

IV - um representante da carreira dos Procuradores do Banco Central;

V - um representante dos servidores da Advocacia-Geral da União;

VI - um representante do corpo docente;

VII - um representante do corpo discente;

VIII - um representante do corpo técnico-administrativo da EAGU; e

IX - um representante da sociedade civil organizada.

§ 1º Fica assegurada a participação dos segmentos da comunidade acadêmica vinculada à EAGU e a participação de representante da sociedade civil organizada, sendo vedada composição que privilegie a maioria absoluta de um dos segmentos.

§ 2º O mandato dos membros da CPA é de 2 (dois) anos, vedada a recondução.

§ 3º Os membros da CPA mencionados nos incisos I a V serão indicados pelos respectivos órgãos de direção superior (PGU, PGFN, PGF, PGBC e SGA).

§ 4º Os membros da CPA mencionados nos incisos VI a IX serão indicados pelo Diretor da EAGU.

§ 5º Os membros da CPA serão designados pelo Diretor da EAGU por meio de normativo próprio;

§ 6º O coordenador da CPA, em sua primeira composição, será indicado pelo Diretor da EAGU, cabendo ao regulamento próprio da comissão definir a forma de eleição do coordenador nas composições seguintes.

§ 7º O representante do corpo técnico-administrativo da EAGU prestará o apoio administrativo à CPA.

§ 8º Os membros da CPA não podem ser, simultaneamente, membros do Conselho Acadêmico - CA.

Art. 37-C. A CPA reunir-se-á ordinariamente uma vez por semestre e, extraordinariamente, por convocação de seu coordenador, conforme normativo próprio.

Parágrafo único. Os membros da CPA que se encontrarem no Distrito Federal se reunirão presencialmente e os membros que se encontrarem em outras cidades participarão da reunião por meio de videoconferência.

Art. 37-D. A Comissão para Seleção de Coleções da Biblioteca é órgão de natureza consultiva, criada para acompanhar o processo de gestão de acervos bibliográficos da Advocacia-Geral da União, cujas atribuições abrangem a validação de políticas de desenvolvimento e a participação no processo de seleção e aquisição de acervo bibliográfico.

Parágrafo único. O funcionamento da Comissão para Seleção de Coleções da Biblioteca é definido em normativo próprio.

Art. 37-E. A Comissão para Seleção de Coleções da Biblioteca tem como atribuições:

I - auxiliar na elaboração das políticas de seleção do material bibliográfico, assim como na sua aquisição;

II - assessorar a biblioteca em assuntos pertinentes à formação do acervo bibliográfico: seleção, aquisição, avaliação e descarte;

III - decidir sobre a priorização na aquisição dos materiais indicados pela biblioteca; e

IV - avaliar e recomendar fontes de seleção do acervo bibliográfico: bibliografias, bibliotecas especializadas, editoras e autores relevantes para atuação da instituição.

Art. 37-F. A Comissão para Seleção de Coleções da Biblioteca é composta por representantes dos seguintes órgãos:

I - Coordenador da Biblioteca Central, que o coordenará;

II - um membro da carreira jurídica representante da Corregedoria-Geral da Advocacia da União - CGAU,

III - um membro da carreira jurídica representante da Consultoria-Geral da União - CGU,

IV - um membro da carreira jurídica representante da Procuradoria-Geral Federal - PGF,

V - um membro da carreira jurídica representante da Procuradoria-Geral da União - PGU,

VI - um membro da carreira jurídica representante da Secretaria-Geral de Contencioso - SGCT,

VII - um representante da Secretaria-Geral de Administração - SGA; e

VIII - um bibliotecário indicado pelo Coordenador da Biblioteca Central.

§ 1º Cada membro do colegiado terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§ 2º Os membros da Comissão para Seleção de Coleções da Biblioteca e respectivos suplentes serão indicados pelos titulares dos órgãos que representam e designados pelo Diretor da EAGU.

§ 3º O bibliotecário indicado pelo Coordenador da Biblioteca Central será responsável para prestar o apoio administrativo à Comissão para Seleção de Coleções da Biblioteca, podendo haver a indicação de outro servidor administrativo da Biblioteca Central para exercer essa função.

Art. 37-G. A Comissão para Seleção de Coleções da Biblioteca se reunirá, em caráter ordinário, pelo menos uma vez a cada semestre e, em caráter extraordinário, sempre que necessário, por convocação de seu coordenador.

§ 1º O quórum da reunião da Comissão para Seleção de Coleções da Biblioteca é de maioria absoluta e o quórum de aprovação é de maioria simples;

§ 2º Os membros da Comissão para Seleção de Coleções da Biblioteca que se encontrarem no Distrito Federal se reunirão presencialmente e os membros que se encontrarem em outras cidades participarão da reunião por meio de videoconferência.

Art. 38. O Conselho Acadêmico - CA é o órgão deliberativo e consultivo responsável pela elaboração e revisão do projeto pedagógico dos programas acadêmicos da EAGU, em especial referente à pós-graduação, pautado pelos princípios da autonomia e participação, do processo decisório compartilhado, da colaboração mútua, da transparência de suas ações e do processo de descentralização da gestão pública.

Parágrafo único. O funcionamento do Conselho Acadêmico é definido em normativo próprio.

Art. 38-A. Compete ao Conselho Acadêmico:

I - exercer, como órgão deliberativo, administrativo e acadêmico, a jurisdição superior nas questões relacionadas aos programas acadêmicos da EAGU;

II - examinar e aprovar as políticas de ensino, pesquisa, extensão, cooperação e serviços;

III - aprovar:

a) o projeto pedagógico institucional;

b) o plano bienal de capacitação (PBC) e o catálogo de cursos da EAGU;

c) a criação e extinção de cursos de pós-graduação, observando o processo previsto na legislação pertinente em vigor;

d) a lista de oferta de cursos de pós-graduação para cada período letivo;

e) critérios, áreas de concentração e linhas de pesquisa prioritárias, segundo as diretrizes estratégicas da Advocacia-Geral da União, e em articulação com os cursos de pós-graduação;

f) o calendário acadêmico para as atividades do Programa de Pós-Graduação e Pesquisa;

g) os editais dos processos seletivos de cursos de pós-graduação;

h) os currículos dos cursos de pós-graduação e as modificações curriculares;

i) o projeto pedagógico dos cursos;

j) o conteúdo programático das disciplinas dos cursos de pós-graduação, com base nas ementas;

k) os eventos acadêmicos no âmbito dos programas; e

l) a indicação de bancas examinadoras em cursos de pós-graduação;



m) fixar o número de vagas dos cursos de pós-graduação.

IV - estabelecer e regulamentar os critérios para admissão nos cursos, obedecida a legislação atinente;

V - decidir definitivamente, ouvida a Coordenação-Geral de pós graduação, sobre pedidos de desistência formulados pelos discentes de cursos de pós-graduação;

VI - deliberar sobre a aplicação de penalidades acadêmicas em cursos de pós-graduação;

VII - estabelecer a política para constituição do corpo docente;

VIII - constituir comissões permanentes ou especiais;

IX - formular critérios para a concessão de incentivos que envolvam curso de pós-graduação;

X - propor, coordenar e supervisionar acordos de cooperação e instrumentos congêneres, bem como contratos com instituições, para o desenvolvimento das atividades de ensino e pesquisa;

XI - propor alterações no Regimento Interno em questões relacionadas aos programas acadêmicos;

XII - apreciar e decidir sobre representações e recursos a ela dirigidos;

XIII - outras atividades pertinentes à sua finalidade.

§ 1º Em caso de urgência, essas questões podem ser objeto de decisão ad referendum por parte do Diretor da EAGU.

§ 2º As decisões ad referendum devem ser apreciadas na reunião imediatamente subsequente do CA ou, caso necessário, em reunião extraordinária convocada pelo Diretor da EAGU com a máxima brevidade possível.

Art. 38-B. O Conselho Acadêmico é constituído pelos seguintes membros:

I - Diretor da EAGU;

II - Vice-Diretor da EAGU;

III - Coordenador-Geral da EAGU;

IV - Coordenador de Pós-Graduação da EAGU;

V - representante do corpo docente;

VI - representante do corpo discente; e

VII - representante do corpo técnico-administrativo da EAGU.

§ 1º A presidência do CA é exercida pelo Diretor da EAGU ou, nas suas ausências, pelo vice-presidente.

§ 2º O presidente do CA nomeará o vice-presidente entre os membros previstos nos incisos II a IV, na primeira reunião, ou quando houver troca do representante do encargo de Vice-Diretor da EAGU.

§ 3º Os representantes dos docentes e dos discentes são eleitos por seus pares e terão mandato de 2 anos, vedada a recondução.

§ 4º Os integrantes do CA previstos nos incisos V a VII serão designados pelo Diretor da EAGU e, nas situações de afastamentos e outros impedimentos legais, serão representados pelos respectivos substitutos.

§ 5º As reuniões serão secretariadas por um servidor lotado na Escola da AGU que integre a Secretaria Acadêmica, designado pela Direção, que elaborará a respectiva ata para a assinatura dos presentes.

§ 6º Em caso de falta ou impedimento da atuação do secretário, iniciados os trabalhos, o Presidente do Conselho Acadêmico fará uma consulta aos membros titulares, que decidirão quem deverá assumir a função, e, caso não haja consenso, o mesmo designará um substituto.

Art. 38-C. O CA reúne-se semestralmente, de forma ordinária, e, de forma extraordinária, sempre que convocado pelo Diretor da EAGU ou por pelo menos 2 (dois) de seus membros.

§ 1º Os membros do CA que se encontrarem no Distrito Federal se reunirão presencialmente e os membros que se encontrarem em outras cidades participarão da reunião por meio de videoconferência.

§ 2º O quórum da reunião do CA é de maioria absoluta e o quórum de aprovação é de maioria simples.

§ 3º Além do voto comum, o presidente do CA terá o voto de qualidade em caso de empate.

Art. 39. O Conselho Consultivo da EAGU - CCEAGU é o órgão deliberativo e consultivo, responsável por:

I - examinar as propostas de regimento interno, os planos anuais de atividades de capacitação e as instalações de unidades descentralizadas da EAGU;

II - fixar critérios para a participação de membros das carreiras jurídicas e de servidores administrativos da Advocacia-Geral da União em cursos ou outros eventos promovidos, direta ou indiretamente, pela EAGU;

III - avaliar pedidos para participação em cursos no país ou no exterior, verificando, além da oportunidade e conveniência da Administração, a idoneidade das instituições, a qualidade dos cursos, a relevância da capacitação para a Advocacia-Geral da União e a política de desenvolvimento dos membros das carreiras jurídicas e dos servidores administrativos da Advocacia-Geral da União;

IV - analisar, previamente, os termos dos convênios e acordos da EAGU com entidades públicas e privadas;

V - avaliar o conteúdo de cursos direta ou indiretamente oferecidos pela EAGU, ressalvadas as competências do Conselho Acadêmico, bem como a realização de processos seletivos internos; e

VI - editar, periodicamente, ato dispendo sobre as áreas prioritárias de capacitação de membros e servidores da Advocacia-Geral da União.

Parágrafo único. O funcionamento do Conselho Consultivo da EAGU é definido em normativo próprio, instituído mediante portaria do seu respectivo presidente.

Art. 40. O CCEAGU tem a seguinte composição:

I - um representante do Gabinete do Advogado-Geral da União, que o presidirá;

II - o Diretor da Escola da Advocacia-Geral da União;

III - um representante da Procuradoria-Geral da União;

IV - um representante da Consultoria-Geral da União;

V - um representante da Procuradoria-Geral Federal;

VI - um representante da Corregedoria-Geral da Advocacia da União;

VII - um representante da Secretaria-Geral de Contencioso; e

VIII - um representante da Secretaria-Geral de Administração.

§ 1º Os órgãos referidos nos incisos II a VIII deste artigo indicarão um representante suplente para substituir o respectivo titular nos seus afastamentos, ausências e impedimentos.

§ 2º Os representantes titulares e suplentes serão indicados pelos titulares dos órgãos representados e serão designados por meio de ato do presidente do CCEAGU.

§ 3º Os representantes indicados deverão possuir, preferencialmente, titulação mínima de mestre.

§ 4º O Diretor da EAGU substituirá o presidente do colegiado em seus afastamentos, ausências e impedimentos.

Art. 41. À Secretaria do Conselho Consultivo – SECC, vinculada à Coordenação de Afastamento e Licença para Capacitação – COALC, compete o apoio administrativo ao Conselho Consultivo.

Art. 42. O CCEAGU reunir-se-á uma vez por mês em sessão ordinária e, em sessão extraordinária, sempre que necessário apreciar e decidir matérias relevantes ou inadiáveis, convocada pelo presidente do CCEAGU.

§ 1º O quórum da reunião do CCEAGU é de maioria absoluta e o quórum de aprovação é de maioria simples.

§ 2º As sessões do colegiado, realizadas preferencialmente nas dependências da EAGU, serão públicas, podendo ser transmitidas por meio eletrônico ou videoconferência, exceto quando se tratar de assunto sigiloso.

§ 3º Além do voto ordinário, o Presidente do CCEAGU terá o voto de qualidade em caso de empate.

§ 4º Das sessões serão lavradas atas, sob responsabilidade de sua secretaria, que, após aprovação, deverão ser assinadas pelo presidente e pelos conselheiros presentes.

Art. 43. O Conselho Editorial da Revista da AGU é o órgão responsável pela definição de diretrizes para a edição da Revista da AGU.

Parágrafo único. O funcionamento do Conselho Editorial da Revista da AGU é definido em normativo próprio.

Art. 43-A. São atribuições do Conselho Editorial:

I - apontar e definir as diretrizes para aprimoramento da Revista da AGU;

II - estabelecer as diretrizes e condições para submissão de artigos e materiais científicos à Revista da AGU;

Art. 43-B. O Conselho Editorial é composto por, no mínimo, 15 (quinze) e, no máximo 25 (vinte e cinco) membros, indicados e designados por ato do Diretor da EAGU, observada, em todos os casos, a exigência do título de Doutorado, com notório reconhecimento científico em área do Direito Público e docência em algum Programa de Pós-Graduação em Direito.

§ 1º O percentual máximo de membros das carreiras da Advocacia-Geral da União, observada a exigência de Doutorado, com notório reconhecimento científico em área do Direito Público e docente em algum Programa de Pós-Graduação em Direito, no Conselho Editorial não poderá ultrapassar o percentual de 25% (vinte e cinco por cento).

§ 2º O número máximo de membros do Conselho Editorial com vínculo com instituições sediadas no Distrito Federal, sede da Revista, não poderá ultrapassar o percentual de 25% (vinte e cinco por cento).

§ 3º O Conselho Editorial da Revista da AGU deve ser composto por membros advindos de, no mínimo, 05 (cinco) Estados e Instituições de Ensino Superior diferentes, privilegiando as 05 (cinco) regiões do país.

§ 4º O Conselho Editorial da Revista da AGU deverá ter, na sua composição, pelo menos 03 (três) membros com filiação a instituições de ensino estrangeiras.

§ 5º O coordenador do Conselho Editorial, em sua primeira composição, será indicado pelo Diretor da EAGU, cabendo ao regulamento próprio do colegiado definir a forma de eleição do coordenador nas composições seguintes.

§ 6º O Núcleo de Avaliação Editorial e Publicações - NUEP prestará o apoio administrativo ao Conselho Editorial.

Art. 43-C. O Conselho Editorial se reunirá, em caráter ordinário, pelo menos uma vez a cada ano e, em caráter extraordinário, sempre que houver necessidade, por convocação de seu coordenador.

§ 1º O quórum da reunião do Conselho Editorial é de maioria absoluta e o quórum de aprovação é de maioria simples;

§ 2º Além do voto ordinário, o coordenador do Conselho Editorial da Revista da AGU terá o voto de qualidade em caso de empate.

§ 3º Os membros do Conselho Editorial que se encontrarem no Distrito Federal se reunirão presencialmente e os membros que se encontrarem em outras cidades participarão da reunião por meio de videoconferência.

Art. 44. ....

Parágrafo único. O assessoramento jurídico das unidades descentralizadas da EAGU será prestado pelas Consultorias Jurídicas da União dos respectivos Estados."  
(NR)

Art. 3º A participação nas comissões e nos órgãos colegiados da Escola da Advocacia-Geral da União Ministro Victor Nunes Leal é considerada atividade não remunerada e desenvolve-se a título de serviços relevantes, em horário normal de expediente, sem prejuízo das demais atividades funcionais.

Art. 4º Ficam revogados:

I - as alíneas "a", "b" e "c" do inciso VIII e as alíneas "a", "b" e "c" do inciso IX do artigo 5º da Portaria AGU nº 655, de 07 de novembro de 2016, que tratam dos colegiados da EAGU no Regimento Interno da Escola da Advocacia-Geral da União Ministro Victor Nunes Leal;

II - a Ordem de Serviço EAGU nº 5, de 07 de abril de 2008, que trata das atribuições dos membros das Comissões Executivas da EAGU nos Estados;

III - a Portaria EAGU nº 2, de 05 de agosto de 2016, que institui a Comissão Própria de Avaliação;

IV - o Art. 2º da Portaria EAGU nº 9, de 21 de outubro de 2016, que institui a Comissão para Seleção de Coleções da Biblioteca;

V - a Portaria EAGU nº 1, de 05 de agosto de 2016, que institui o Conselho Acadêmico;

VI - os artigos 5º, 6º e 7º da Portaria-EAGU nº 7, de 5 de abril de 2017, que institui o Conselho Editorial da Revista da AGU e a Comissão Editorial; e

VII - a Portaria EAGU nº 4, de 14 de setembro de 2018, que institui os Comitês Permanentes de Estudos Temáticos.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA MENDONÇA